



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1059/2024.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

Processo nº 0808342-19.2024.8.19.0002,
ajuizado por

De início, informa-se que a petição inicial do **tratamento com análogo de somatostatina** está baseada em Sumário de Alta do Hospital Universitário Antônio Pedro (Num. 106809338 - Págs. 5 e 6), emitido em 22/11/2023, no qual relata-se o período (16 dias) em que a Autora ficou internada por síndrome do cólon irritável com diarreia.

De acordo com o referido documento, durante a internação da Autora, após avaliação da oncologia, identificou-se um **tumor neuroendócrino de pâncreas**, tendo sido **orientado sua regulação via Sistema Estadual de Regulação (SER) para serviço de oncologia.**

Ressalta-se que para atender de forma integral e integrada aos pacientes portadores das neoplasias malignas (câncer), o Ministério da Saúde estruturou-se através de **unidades de saúde referência UNACONS e CACONS**, sendo estas responsáveis pelo **tratamento do câncer como um todo.**

Assim, esses estabelecimentos habilitados em Oncologia pelo SUS são os **responsáveis pelo fornecimento dos medicamentos** necessários ao tratamento do câncer que **padronizam, adquirem e prescrevem, devendo observar, quando existentes, protocolos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde**¹.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do **sistema de regulação**, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Portanto, respeitando as legislações vigentes, informa-se que de acordo com Num. 106809338 - Pág. 7, a Autora foi inserida no SER (Sistema Estadual de Regulação), com data de solicitação em 29 de novembro de 2023, para consulta ambulatorial primeira vez em situação chegada confirmada no Hospital Pedro Ernesto – Policlínica Piquet Carneiro. Posteriormente, observa-se nova consulta ambulatorial oncologia agendada em 04 de março de 2023, situação atual em fila.

¹ PONTAROLLI, D.R.S., MORETONI, C.B., ROSSIGNOLI, P. A Organização da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde. Conselho Nacional de Secretários de Saúde-CONASS, 1ª edição, 2015. Disponível em:

<http://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO_A_SAUDE-ART_3B.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2024.

²BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2024.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Dessa forma , destaca-se que **o tratamento será definido exclusivamente pela unidade de saúde habilitada em Oncologia que acompanhará a Requerente.**

Encaminha-se ao **4º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro**, o processo supracitado em retorno, para ciência.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02